



LEI Nº 3.709/2022

Denomina a Casa do Butiá, localizada em espaço público na Praça Dr. Roberto Cardoso e estabelece regulamentações de uso.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Casa do Butiá** a edificação localizada na Praça Dr. Roberto Cardoso.

Art. 2º - A Casa do Butiá funcionará como um espaço turístico e cultural do município com uma regulamentação própria, coordenada e supervisionada pelo gestor da Equipe de Desporto Turismo e Cultura (EDTC)

Art. 3º - Objetivos e benefícios:

- I - Promover um espaço cultural e turístico tanto para comunidade butiaense como para visitantes do município.
- II – Proporcionar um espaço para entidades do município exporem seus trabalhos e produtos relacionados à Butiá.
- III – Oferecer um espaço para os artistas do município realizarem feiras e exposições de seus trabalhos em uma área central do município, sem custos, mediante agendamento.

Art. 4º - O Executivo Municipal divulgará, através de editais publicados em jornal local de circulação diária, igualmente, divulgado no portal da Prefeitura Municipal na internet, ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os dias disponíveis para agendamento de feiras, eventos e exposições na Casa do Butiá.

Art. 5º - Nos dias que a Casa do Butiá não for utilizada pelos agendamentos (feiras, eventos e exposições), a mesma contará com um funcionário da Equipe de Desporto e Turismo, funcionando como um centro de informações turísticas e venda de produtos relacionados à Butiá fornecidos pelas entidades que irão se inscrever através de editais para exporem seus produtos.

§ 1º - O valor de cada produto será estipulado pela entidade que irá disponibilizar o mesmo.

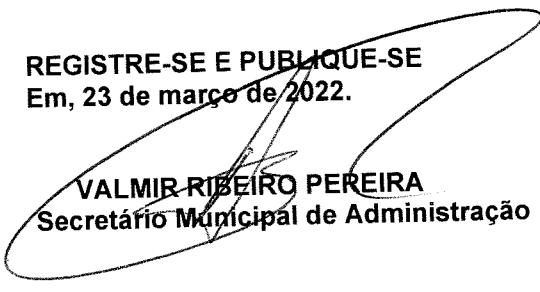
§ 2º - O valor dos produtos vendidos será revertido ao Fundo Municipal de Cultura ou Fundo Municipal de Turismo (conforme edital a ser lançado), e será restituído às entidades que disponibilizaram os produtos em valor integral, sem rendimentos das aplicações do fundo (conforme edital a ser lançado).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 23 de março de 2022.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 23 de março de 2022.


VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração